



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO POR TORRES GEOTECNIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.:

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: CARTA-CONVITE Nº 07/2018

Primeiramente, não poderá ser reconhecido o presente como recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa em questão não participou do certame licitatório. Portanto, não possui legitimidade para interpor recurso referente ao ato questionado.

Cumprido salientar, também, que a empresa não anexou cópia do contrato social, nem procuração para comprovar a representação, sendo que o documento apresentado sequer foi assinado.

Entretanto, tendo em vista o princípio da transparência dos atos administrativos, passamos a tecer algumas considerações:

O Edital em referência, em seu item II, prevê que:

“...II - PROPOSTAS - ENVELOPE “B”: As propostas devem ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado e obedecer às seguintes condições: ...”

Portanto, o simples envio de proposta, sem a presença de representante credenciado no ato da licitação, não será considerado.

A não concordância com qualquer dos itens do Edital, devem ser combatidos pelos instrumentos próprios, ou seja, através de questionamentos, ou impugnações previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/93, o que não ocorreu.



Cabe ressaltar que a subcomissão de licitação está adstrita as regras contidas no Edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Portanto, face ao exposto, pelo não conhecimento do presente requerimento.

Petrópolis, 02 de agosto de 2018.

Vantuil Alves de Lima

Presidente da C.P.L.

Matr.: 23.398-6